

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – PREVIBARRAS
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE
INVESTIMENTOS**

A PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS, inscrita sob CNPJ Nº 00.520.196/0001-45, sediada na Rua 25 de Janeiro, nº 64, Centro, Quatro Barras, Paraná, CEP 83.420-000, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social – MPS **resolve**, pelo presente Edital, tornar público o procedimento de credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, conforme segue.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

1.1 O objetivo do presente Edital é definir regras para o **credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos**, autorizados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e/ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para receber aplicações de recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Quatro Barras.

1.2 Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

1.3 Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

2.1 Para fins deste Edital, considera-se credenciada a Instituição ou o Fundo de Investimento que, após efetuado o processo de credenciamento e devidamente aprovado pelo Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS, passará a compor o banco de dados da PREVIBARRAS.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto a PREVIBARRAS todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Edital.

3.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Estará impedida de participar, de qualquer fase do processo de credenciamento e de atualização, a instituição que se enquadrar em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1 quando estiver em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.3.2 quando for considerada como inidônea em qualquer esfera de Governo;

3.3.3 quando estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

3.3.4 quando deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização; e

3.3.5 quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social – MPS.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES, E ADMINISTRADORES E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

4.1 As Instituições Financeiras gestoras e administradoras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e constar da Lista Exaustiva da Secretaria de Previdência, que trata de instituições que atendem as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021.



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

4.1.1 E caso a PREVIBARRAS possua aportes de recursos em Instituição Financeira que não conste da referida lista exaustiva do item 4.1, anterior a data do presente edital, a mesma deve apresentar toda a documentação necessária para o credenciamento, porém ficando impedida de receber novos aportes

4.2 Para Instituições financeiras gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

4.3 A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundo de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

4.4 A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento e/ou atualização deverão ser registrados conforme normas e sistemas da SPREV/MPS e da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS em Termo de Análise de Credenciamento e de Atestado de Credenciamento, cujos conteúdos encontram-se anexos ao presente Edital.

4.5 Para o credenciamento ou a atualização serão observados e formalmente atestados pelo Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS, as informações dos seguintes anexos disponíveis no site: <https://previbarras.pr.gov.br/>:

Anexo I – Termo de Análise e Credenciamento de Administrador e Gestor de Fundo de Investimento;

Anexo II – Termo de Análise e Credenciamento Distribuidor ou Corretora

Anexo III – Termo de Análise e Credenciamento do Custodiante;

Anexo IV – Termo de Análise e Credenciamento da Instituição Financeira Bancária;

Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor;

Anexo V – Termo de Análise e Credenciamento do Agente Autônomo de Investimentos;



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

Anexo VI – Termo de Análise de Fundos de Investimentos;

Anexo VII - Termo de Declaração.

4.6 Para a realização do credenciamento ou a atualização, as instituições deverão solicitar ou baixar no site <https://previbarras.pr.gov.br/>, os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, indicados no item 4.5 deste Edital, no formato “Word”, em conformidade com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações destacadas na cor laranja preenchidas, para Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, por e-mail, ou disponibilizando-os na rede mundial de computadores – Internet, contendo as seguintes características:

4.6.1 quando se tratarem de fundos de investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor, do administrador e distribuidor do fundo;

4.6.2 a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 24 (vinte e quatro) meses;

4.6.3 o Termo de Declaração (Anexo VII) tratado no item 4.5 deverá ser preenchido individualmente por cada instituição, e subscrito pelo representante legal, quando do credenciamento, com reconhecimento de firma, ou, ainda, disponibilizado, em meio eletrônico na rede mundial de computadores – Internet, quando ficar dispensada a necessidade de reconhecimento de firma.

CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para Instituições Financeiras submeter-se ao processo de credenciamento, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

I – Para o Administrador, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir compliance atuante.
- m) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento do Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento (Anexo I);
- n) Termo de Declaração (Anexo VII).

II – Para o Gestor, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;

www.quatrobarras.pr.gov.br - email: previbarras@quatrobarras.pr.gov.br

Telefone: (41) 3672-3668



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados ou Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS;
- m) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de possuir compliance atuante;
- n) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);
- o) Código de Ética e Conduta vigente.
- p) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento do Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento (Anexo I);
- q) Termo de Declaração (Anexo VII).

III – Para o Custodiante de título público, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS;
- l) Termo De Credenciamento De Prestadores De Serviços De Custódia (Anexo III);
- m) Termo de Declaração (Anexo VII).

IV – Para o Distribuidor, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;

- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS;
- l) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria;
- m) Termo De Credenciamento Do Distribuidor Ou Instituição Integrante Do Sistema De Distribuição (Anexo II);
- n) Termo de Declaração (Anexo VII).

V – Para Corretora, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não dealer do Tesouro Nacional;



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- l) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site DA PREVIBARRAS;
- m) Termo de Análise e Cadastramento do Distribuidor (Anexo II);
- n) Termo de Declaração (Anexo VII).

VI – Para Agente Autônomo de Investimento, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Certificado ANCORD dentro da validade. Serão credenciados somente os agentes autônomos que possuam certificação de “Agente Autônomo de Investimentos – Ancord”.
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

- l) Termo De Credenciamento Do Agente Autônomo De Investimentos (AAI) (Anexo V);
- m) Termo de Declaração (Anexo VII).

VI – Para Instituições Financeira Bancárias – aplicação direta em ativo financeiro de Renda Fixa (art. 7º, IV, Resolução CMN nº 4.963/2001) apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento;
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site da PREVIBARRAS;
- l) Termo de Análise e Cadastramento de Instituição Financeira Bancária (Anexo IV);
- m) Termo de Declaração (Anexo VII).



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

5.2 Para **Gestores e Administradores**, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

5.2.1 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos;

5.2.2 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;

5.2.3 Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos;

5.3 Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, da instituição credenciada ou do conglomerado financeiro, tendo em vista os ditames do § 2º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

5.4 Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

5.5 Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional - CMN submeter-se ao processo de credenciamento deverá enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimentos da ANBIMA – Seção 2 / Anexo I – Informações sobre fundos de investimento, devidamente preenchido, atualizado e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;
- b) Último Regulamento do Fundo;
- c) Lâmina de Informações essenciais;
- d) Formulário de Informações Complementares;
- e) Perfil Mensal;
- f) Demonstração de Desempenho;
- g) Relatórios de Rating;
- h) Demonstrações Contábeis;
- i) Material Publicitário do Fundo (se houver);
- j) Apresentar devidamente preenchido o Anexo VI – Análise de Fundos de Investimentos.

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

www.quatrobarras.pr.gov.br - email: previbarras@quatrobarras.pr.gov.br
Telefone: (41) 3672-3668

6.1 Os documentos exigidos deverão ser entregues de uma só vez e apresentados preferencialmente em arquivo em meio digital, preferencialmente na ordem apresentada no presente edital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS para apresentação à auditoria da SPREV/MPS e demais órgãos de controle, no endereço de e-mail: previbarras@quatrobarras.pr.gov.br.

6.2 Todas as certidões negativas solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da emissão do Atestado de Credenciamento.

6.3 Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até sessenta dias, serão automaticamente encerrados e a Instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto a PREVIBARRAS.

6.4 Apresentada a solicitação de credenciamento com toda documentação exigida, a instituição declara a aceitação plena das condições e termos do presente Edital, informando a PREVIBARRAS fato superveniente que venha a ocorrer.

CAPÍTULO VII – DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas através deste Edital, o presidente da PREVIBARRAS, fará a homologação da documentação, cujas as instituições aprovadas, poderão operar junto a entidade, nos termos do artigo 21 da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional.

7.2 A PREVIBARRAS poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

7.3 O credenciamento terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pela PREVIBARRAS, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

7.4 O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a PREVIBARRAS e a instituição credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

7.5 Será obrigatória a cada 24 (vinte e quatro) meses, a apresentação dos documentos para atualização das informações e renovação do credenciamento, conforme disposto no art. 106, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

7.6 A PREVIBARRAS disponibilizará publicação com a relação de todas as Instituições Financeiras e fundos credenciados no seu site.

7.7 As Instituições Financeiras e fundos credenciados deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 60 (sessenta) dias antes do término do credenciamento atual.

CAPÍTULO VIII – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 A qualquer tempo, a PREVIBARRAS poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

8.2 No caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento ou de suspensão a ser divulgado no site oficial da PREVIBARRAS na rede mundial de computadores, ou a simples exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento relativos à respectiva Instituição, constantes no site.

8.3 As Instituições que não se habilitarem segundo as regras deste Edital e já possuírem recursos investidos da PREVIBARRAS, em função de habilitação anterior, ficarão impedidas de receber novos aportes durante a vigência do mesmo, e estarão sujeitos ao resgate dos investimentos de acordo com o interesse da PREVIBARRAS, respeitado as carências de vencimentos dos mesmos, bem como seus regulamentos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Edital, seus anexos e links de acesso estarão disponíveis no site <https://previbarras.pr.gov.br/> na aba “Investimentos – Credenciamentos”.

9.2 O Credenciamento de Instituição não implicará a PREVIBARRAS, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas e ou geridas.

9.3 As regras constantes deste Edital poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse da PREVIBARRAS.

9.4 As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.5 Os casos omissos no presente Edital de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pela Presidência da PREVIBARRAS.

9.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Edital nº 001/2022.

Quatro Barras/PR, 24 de abril de 2023.

ANA PAULA DA ROCHA PIRES

Presidente do Comitê de Investimentos

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO

Presidente da PREVIBARRAS